Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2026.

COMUNICAÇÃO: 422/2026

PROCESSO Nº 451/2026

RECORRENTE: Serra Macaense FC (atleta Nicholas Ferreira Miranda)

RECORRIDO: Decisão da 4ª. Comissão Disciplinar do TJD (Que suspendeu o atleta em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD).

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de recurso interposto por Serra Macaense FC (atleta Nicholas Ferreira Miranda) contra a decisão da 4ª. comissão proferida nos autos em epígrafe.

O recorrente interpôs o recurso sem comprovar o recolhimento das custas processuais e representação, requerendo que o pagamento fosse efetuado posteriormente.

Foi-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a representação e o recolhimento. O prazo transcorreu sem que às custas fossem pagas, conforme certidão da Secretaria (fls. 043).

O recolhimento das custas é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Sua ausência, mesmo após a concessão de prazo para regularização, caracteriza a deserção.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, por deserção.

Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se e arquive-se.

DILSON NEVES CHAGAS

Presidente do TJDRJ